



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Estrela da Manhã		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Estrela da Manhã, nesta capital, INEP nº 23245972, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0738159/2017	PARECER Nº 0797/2017	APROVADO EM: 18.09.2017

I - RELATÓRIO

Geraldo Magela de Maria Filho, diretor pedagógico do Centro Educacional Estrela da Manhã, nesta capital, por meio do processo nº 0738159/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Av. Godofredo Pimentel, nº 288, bairro Quintino Cunha, CEP: 60.351-060, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 04.754.122/0001-24, com Censo Escola nº 23245972.

Responde pela direção o professor Geraldo Magela de Maria Filho, com especialização em Gestão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 32645, e a secretária escolar, Rozaria Maria Rodrigues Tavares, Registro nº 6739.

O corpo docente dessa instituição é composto de 02 professores, todos habilitados, perfazendo um total de 100% habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0797/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 0586/2017, do Assessor Técnico, Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Estrela da Manhã, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2019, desde que apresente por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE